



PROJETO DE LEI Nº 1.220, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para incluir elementos de despesas na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a utilização de recurso conforme Resolução SES/MG nº 7.549/2021, para implantação, execução e acompanhamento do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Ação /Atividade	2136	SUBSIDIAR AS AÇÕES NA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Elemento de Despesa	319004.00	Contratação por tempo determinado	180.000,00
Elemento de Despesa	319013.00	Obrigações Patronais	70.000,00
Fonte de Recurso	1553099	MAC - ESTADO	

Art. 2º- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Ação /Atividade	2180	RESSARCIMENTO SERVIÇOS HOSPITALARES SOB GESTÃO DOS PRESTADORES	
Elemento de Despesa	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00
Fonte de Recurso	1553139	Ressarcimento	

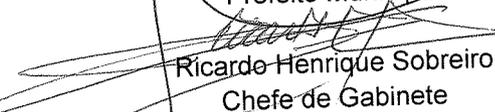
Art. 3º- O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 30 de agosto de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente pedido de abertura de crédito especial, a fim de se utilizar recurso conforme a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.549, DE 15 DE JUNHO DE 2021, para a implantação, execução e acompanhamento do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Define-se Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E) como um conjunto de ações e serviços de saúde prestadas no domicílio substitutivas à internação hospitalar e complementar aos cuidados realizados nos serviços de atenção à urgência e emergência, com abrangência microrregional.

São objetivos do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), a desospitalização precoce de pacientes internados em Hospitais elencados como "Referência SRAG" e "Referência Leitos Clínicos COVID-19" no Plano Contingência Macrorregional visto a necessidade de ampliação de acesso e maior giro de leitos; fortalecer a continuidade do cuidado no domicílio com vistas à recuperação clínica - funcional e a reabilitação dos pacientes COVID-19 após a alta hospitalar; a desospitalização de pacientes de média complexidade visando a redução da demanda para internação hospitalar; a humanização da atenção à saúde; e a otimização dos recursos.

Considera-se como diretrizes, a sua estruturação de acordo com os princípios de ampliação do acesso, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da Rede de Atenção à Saúde (RAS); a assistência aos casos suspeitos e confirmados de infecção pelo Sars-CoV-2 que necessite de acompanhamento intensivo devidos às sequelas ou complicações da doença; a contribuição com o giro de leitos de hospitais elencados no Plano de Contingência Macrorregional como "Referência SRAG" ou "Referência Leitos Clínicos COVID-19"; GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; a redução da superlotação dos serviços de urgência e emergência; a adoção de linhas de cuidado baseadas em protocolos clínicos considerando as necessidades do usuário; o desenvolvimento de ações integradas, considerando os princípios da intrasetorialidade e intersetorialidade; e vinculação a um ou mais hospitais, conforme grade de referência.

Por todo o exposto, rogamos o empenho e afincos de Vossa Excelência e de todos os Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 30 de agosto de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1553099 Período: Agosto/2021 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1553099 - MAC - ESTADO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	1.891.939,37	1.891.939,37	1.891.939,37
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.891.939,37	1.891.939,37	1.891.939,37
Resultado Aumentativo (Acumulado)	4.413.878,74	4.413.878,74	4.413.878,74
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	4.409.146,52	4.409.146,52	4.409.146,52
Receita (V)	2.206.939,37	2.206.939,37	2.206.939,37
Interferências Ativas (VI)	2.202.207,15	2.202.207,15	2.202.207,15
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	4.732,22	4.732,22	4.732,22
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	4.732,22	4.732,22	4.732,22
Resultado Diminutivo	315.000,00	315.000,00	315.000,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	315.000,00	315.000,00	315.000,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	315.000,00	315.000,00	315.000,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	4.094.146,52	4.094.146,52	4.094.146,52
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	5.990.818,11	5.990.818,11	5.990.818,11
Demonstrativo do Impacto	250.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	4.094.146,52	4.094.146,52	4.094.146,52
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	5.990.818,11	5.990.818,11	5.990.818,11

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 19:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67.2421091117.a>.

**Conclusão**
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS